



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

**LEI Nº 2.985, DE 25 DE AGOSTO DE 1.998**

Altera as disposições da Lei nº 2.780, datada de 28 de outubro de 1997, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

**Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.780, de 28 de outubro de 1997, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências, fica acrescido de parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - ...**

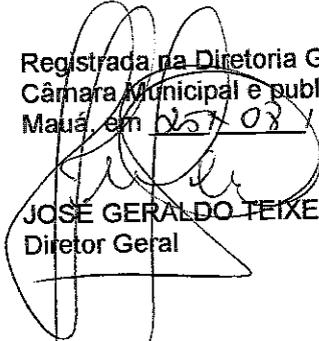
**§ 4º.** No caso dos portadores de deficiência física, a extinção dos contratos ocorrerá respeitando-se os prazos estabelecidos nesta lei, desde que na data do vencimento possa haver o imediato preenchimento da vaga resultante por outro portador de deficiência física, devidamente cadastrado, a qualquer tempo, no setor competente da Municipalidade, na hipótese da não existência o contrato poderá ser objeto de renovação além dos prazos preestabelecidos.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 25 de agosto de 1998, 43º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada em jornal local.....  
Mauá, em 25/08/1998.-

  
**JOSE GERALDO TEIXEIRA**  
Diretor Geral